



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 972/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO CERRADINHO.”

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprovou, e eu, **Eduardo Cardoso Garcia**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica criado, no território deste município, o distrito denominado **Cerradinho**, com sede no povoado de Cerradinho.

Art. 2º O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme memorial descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

DIVISA INTERDISTRITAL

1- Entre o distrito de Cerradinho e o distrito sede de Cana Verde:

Começa na confluência do córrego que banha a fazenda São Mateus, no rio Grande, de coordenadas aproximadas: Norte: 7.670.228,70 e Este: 477.937,30 no Datum SIRGAS2000 –MC 45º W.Gr.; desta confluência, sobe pelo córrego que banha a fazenda São Mateus até sua cabeceira, com coordenadas aproximadas: Norte: 7.671.707,40 e Este: 479.375,30 no Datum SIRGAS2000 – MC 45º W.Gr.; desta cabeceira, sobe a encosta e atinge o divisor de águas da margem esquerda do Rio Grande; segue por este divisor até defrontar a cabeceira do córrego do Barro Preto; desce a encosta e atinge esta cabeceira, na divisa com o município de Perdões.

Art. 3º ART. 3º. O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde, 18 de maio de 2018.


EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal